



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 230 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02047.000193/2002-68– Vol I

Autuado: JOSÉ REZENDE DA COSTA

Trata-se do Auto de Infração nº 149358/D e Termo de Embargo/Interdição nº 084789/C, ambos lavrados em 18/06/2002, em desfavor de José Rezende da Costa, por *Desmatar sem autorização do IBAMA, aproximadamente, 1.250ha de mata nativa na fazenda São José*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) com fulcro nos art. 2º, inciso II e art. 38 do Decreto nº 3.179/99.

Às fls. 06-11, Defesa do autuado contra o Auto de Infração.

A Procuradoria do IBAMA emitiu Parecer às fls. 20-22, sugerindo a manutenção do Auto de Infração e homologação do Termo de Embargo e Interdição.

O Gerente Executivo do IBAMA homologou o auto de infração em 14/11/03, mantendo válido também o Termo de Embargo e Interdição [folha 23].

Inconformado com a decisão de primeira instância, o autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 31-38, cujos argumentos foram contestados pela Procuradoria Geral do IBAMA, que opinou pelo desprovimento do recurso [fls. 46-48].

O Presidente do IBAMA negou provimento ao recurso em 13/12/2006, decidindo assim pela manutenção do auto de infração em tela [folha 50].

Apesar de não haver nos autos prova da Notificação da decisão, a autuada interpôs recurso à Ministra do Meio Ambiente em 11/10/2007, às fls. 54-62. Em sua defesa, o autuado alega, em síntese a) necessidade da aplicação da penalidade de advertência anterior à pena de multa simples; b) possibilidade da minoração do valor da multa aplicado tendo em vista o recorrente desconhecer as normas e leis e ainda, por ter contribuído, na medida do possível, com a vigilância e controle do meio ambiente. Requer ainda, a conversão do valor da multa em serviços ambientais.

Os autos foram remetidos ao CONAMA em 13/08/2008, vindos da Gerência Executiva do IBAMA de Marabá/PA [folha 68].

Fls. 02 da Nota Informativa n.º 230/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 06 de outubro de 2010.

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

Brasília, 06 de outubro de 2010.

